



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO/BA
Estado da Bahia

Projeto de lei nº 17 /2018

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO POVOADO TIGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


A Câmara Municipal de Paulo Afonso, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação Comunitária do Povoado Tigre, fundada em 20 de Novembro de 1994, situada no Povoado Tigre, Zona Rural de Paulo Afonso-BA, s/n, CEP:48.619-899, CNPJ:00682706/0001-80.

Parágrafo Único – O reconhecimento de que trata o art. 1º desta lei, segue os critérios adotados pela lei municipal nº.662/1991.

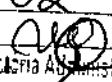
Art. 2º Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº <u>1915</u>
DE <u>09/04/18</u> POR <u>unanimidade</u>
VOTOS CONTRA <u>—</u>
MESA DA C.M./P.A. <u>09/04/18</u>
 PRESIDENTE

Sala das Sessões, em 20 de Fevereiro de 2018.


Lêda Maria Rocha Araújo Chaves
Vereadora

ATESTO DE RECEBIMENTO PROT Nº <u>528</u>
EM <u>28</u> / <u>02</u> DE <u>200</u> <u>18</u>
 Secretaria Administrativa

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.682.706/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/06/1995
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA DO POVOADO TIGRE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO POV TIGRE	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 48.601-190	BAIRRO/DISTRITO POVOADO	MUNICÍPIO PAULO AFONSO	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 19/01/2018 às 09:14:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
 Atualize sua página

OK

49
1

Ata da Assembleia de fundação da Associação Comunitária do Povoado Tigre

Às vinte dias de mês de novembro de um mil novecentos e noventa e quatro, às quinze horas, reuniu-se no grupo escolar da Escola Municipal Amâncio Pereira do Povoado Tigre, neste município de Paulo Afonso, os Srs. a baixo assinados, com a finalidade de deliberarem sobre a fundação da Associação comunitária do Povoado Tigre, que se compõe das moraderes do referido povoado e ainda das localidades adjacentes: Luduvico, Sertão da Onça, Pias e Salinas. Tal associação atuara em defesa dos direitos dos seus associados, promovendo atividades econômicas, assistenciais, desportivas e sócio-culturais, com total integração da comunidade. A reunião foi dirigida pelo Sr. Pedro Gomes Lima, que explicou a todos a finalidade da reunião e objetivos da entidade, colocando em debate o assunto, solicitando em seguida a aprovação de todos. Após discutido o assunto e colocado em votação a proposta de criação da entidade foi aceita, sendo aprovada por unanimidade. Em seguida o diretor dos trabalhos propôs a formação da primeira diretoria que ficaria incumbida de providenciar a regularização da entidade junto aos poderes competentes, providenciando toda a documentação necessária, como sendo: estatuto, C.G.C., publicação no Diário Oficial do Estado, registro no Cartório de Imóveis, etc. Reabrilhando o processo de votação, os presentes escolheram por maioria absoluta dos votos a diretoria que assim ficou constituída: Pedro Gomes Lima - presidente, Neuza Gomes de Sá - vice-presidente, José Edenilson Gomes de Sá - secretário, Janete Gomes de Sá - tesoureira. No mesmo ato foi também organizado o Conselho de Base formado pelas Srs. Pedro Reis Gomes de Sá, Jesiel Gomes de Sá e José Edenilson Gomes de Sá, e ainda o conselho fiscal, composto pelas Srs.

e Valdívia Pereira de Sá. Encerrada a escolha e por isso Sr. presidente franqueou a palavra a todos os presentes, que não tiveram nada a declarar. Nada mais havendo para ser tratado e presidente agradece a todos conclamando-os para dedicarem esforços em favor da Associação e de toda a comunidade, para que junto às autoridades competentes possam reivindicar melhorias necessárias ao povoado, que obtidas com sucesso, se houver a união e o trabalho de todos, finalizando e dando por encerrada a reunião, que eu, José Ednilson Gomes de Sá, Secretário da Associação, após escrever esta ata assino juntamente com todos os presentes. Povoado Tigre, Paulo Afonso, 20 de novembro de um mil novecentos e noventa e quatro.

José Ednilson Gomes de Sá
SECRETÁRIO

ASSINATURA:

1. Pedro Gomes Lima (PRESIDENTE)
2. Neuba Gomes de Sá (VICE - PRESIDENTE)
3. José Ednilson Gomes de Sá (SECRETÁRIO)
4. Janete Gomes de Sá (TESOUREIRA)
5. D. Pedro Reis Gomes de Sá (BASE)
6. Jesiel Gomes de Sá (BASE)
7. José Edilson Gomes de Sá (BASE)
8. Adilson Monteiro Polizano de Sá (FISCAL)
9. DONIZETE NOGUEIRA DE SOUZA (FISCAL)
10. Valdívia Pereira de Sá (FISCAL)
11. Adonail dos Santos Nogueira
12. Adaildo Figueira Lima
13. Rubeleza de Sá
14. Gilda Vieira de Sá
15. Filomena Gomes de Sá
16. Eliete Gomes de Sá
17. Rubens de Sá
18. ...

X

- 1. Demiro Daulino de Sa
- 2. ...
- 3. ...
- 4. ...
- 5. ...
- 6. ...
- 7. ...
- 8. ...
- 9. ...
- 10. ...
- 11. ...
- 12. ...
- 13. ...
- 14. ...
- 15. ...
- 16. ...
- 17. ...
- 18. ...
- 19. ...
- 20. ...
- 21. ...
- 22. ...
- 23. ...
- 24. ...
- 25. ...
- 26. ...
- 27. ...
- 28. ...
- 29. ...
- 30. ...
- 31. ...
- 32. ...
- 33. ...
- 34. ...
- 35. ...
- 36. ...
- 37. ...
- 38. ...
- 39. ...
- 40. ...
- 41. ...
- 42. ...
- 43. ...
- 44. ...
- 45. ...
- 46. ...
- 47. ...
- 48. ...
- 49. ...
- 50. ...
- 51. ...

53. ^{OK} Evaristo Jose Filho
54. Degenira Leal im gons
55. Afonsina Martins de Sa
56. VICTOR GOMES D. S. O.
57. Eulidete Martins de Lira
58. Manoel Teixeira Lima
59. J. Estranillo Josefilho
60. Durvalina Gomes de Sa
61. maria Baopadres de Pa
62. Videte Gomes de Sa
63. Rups Bass de Sa
64. Elias Gomes de Sa
65. Nameriana No Jecira da Silva
66. Genio 6/11 Teuira Lima

OFICIAL - ANTONIO ALMEIDA
SUB-OP - M^{te} LENY BATISTA B. DE FREITAS
Av. Apolônio Sales n.º 663
PAULO AFONSO - BA.

Associação Comunitária do Povoado Tigre

Fundada em: 20 de Novembro de 1994

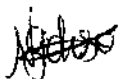
ESTATUTO

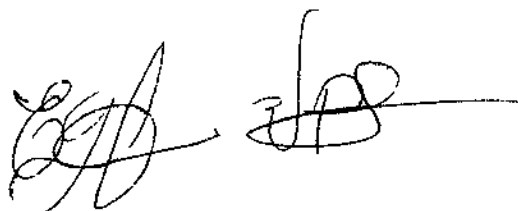
Reformulado em: 29 de janeiro de 2006

Paulo Afonso-BA

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	Da Denominação, Sede e Fins
CAPÍTULO II	Dos Associados
CAPÍTULO III	Da Administração
CAPÍTULO IV	Da Contabilidade
CAPÍTULO V	Dos Livros
CAPÍTULO VI	Do Patrimônio
CAPÍTULO VII	Das Disposições Gerais







ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO POVOADO TIGRE

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO POVOADO TIGRE é uma sociedade civil sem fins econômicos, que se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - Com sede no Povoado Tigre, município de Paulo Afonso, estado da Bahia, a Associação tem por finalidade principal desenvolver atividades produtivas, comerciais, culturais, habitacionais e de lazer, com auto-gerência administrativa, econômica e financeira, tornando-se um instrumento de integração para apoio e desenvolvimento de ações que visem o bem estar do Povoado Tigre e áreas de influências.

§ 1º - O prazo de duração é indeterminado, e o exercício social compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro;

§ 2º - O foro jurídico é na Comarca de Paulo Afonso, Estado da Bahia.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art 4º - Por normas estabelecidas pela Diretoria, baixadas sob forma de resolução, a Associação poderá, com base neste estatuto, constituir um Regimento Interno que disciplinará o seu funcionamento.

Art 5º - São ainda objetivos da Associação:

- a) Desenvolver e reforçar o espírito comunitário através da criação de instrumentos comunitários e/ou atividades voltadas para o interesse comunitário;

- b) Promover o desenvolvimento econômico da Comunidade, apoiando atividades produtivas e comerciais, seja de forma direta ou indireta;
- c) Gerenciamento dos bens comunitários já existentes, e que estejam sob a sua responsabilidade;
- d) Colaborar com a conservação do patrimônio da Comunidade, tais como: prédio escolar, mini posto de saúde, poço artesiano, estradas, etc.

Art 6º - Para a realização de seus objetivos a Associação poderá:

- a) Adquirir, construir ou alugar os imóveis e/ou móveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem e outras;
- b) Promover o transporte, o beneficiamento, o armazenamento, a classificação, a industrialização, a assistência técnica e outros serviços necessários à produção e comercialização de insumo e da produção, atuando isoladamente ou em parceria com outras Associações congêneres, Cooperativas e órgãos públicos, sempre buscando satisfazer os interesses comunitários, porém sem perder o caráter da sua individualidade e poder de decisão.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I

Da Admissão, Demissão e Exclusão

Art. 7º - A Associação é constituída por número ilimitado de associados.

Art. 8º - Podem ingressar na associação os agricultores rurais, proprietários, parceiros e arrendatários, residentes no Povoado Tigre que concordem com a disposição deste estatuto e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade.

Art. 9º - Os interessados deverão preencher proposta de admissão que será submetida à apreciação da Diretoria. Se aprovada, o interessado será admitido como associado efetivo.

Parágrafo Único - A participação de associado de outra comunidade nos Projetos Comunitários sob administração da Associação, só será consentida se o referido associado estiver participando do Projeto desde o início de sua criação. No caso dos Projetos já

existentes, a participação de associados referidos neste parágrafo, só será permitida com a aprovação da Assembléia Geral.

Art. 10º - O associado contribuirá para a Associação com taxa mensal, bem como com taxas por serviços utilizados com valores determinados pela Assembléia Geral.

Artigo 11 - A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Diretor Presidente, não podendo ser negado.


Artigo 12 - A eliminação/exclusão do associado será aplicada em virtude de infração da Lei, deste Estatuto, ou do Regimento Interno da Associação. Será feita apenas por decisão da Diretoria, depois de retirada a advertência ao infrator, lavrando em Livro de Atas os motivos que determinaram a eliminação.

Artigo 13 - A eliminação/exclusão do associado será aplicada pela Diretoria quando houver justa causa, após o exercício do direito de defesa. O atingido poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de notificação da eliminação/exclusão, interpor recursos que terão efeito suspensivo até a primeira Assembléia Geral que deverá apreciar e julgar os recursos interposto pelo associado interessado.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria deverá eliminar/excluir o associado nos casos em que:

- a) Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial a Associação ou que colida com os seus objetivos;
- b) Houver levado a Associação a prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- c) Depois de advertido, voltar a infringir disposições da Lei, deste Estatuto, do seu Regimento Interno, das resoluções ou Deliberações da Associação;
- d) Faltar, sem a devida justificativa, a 3 (três) Assembléias Gerais consecutivas, ou faltar a 6 (seis) Assembléias Gerais intercaladas.
- e) Ocorrer a morte física do associado, incapacidade civil não suprida, ou ainda deixar, o associado, de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na Associação;
- f) Sem motivos justificados e aceitos pela Diretoria deixar de pagar, por 3 (três) meses, consecutivos ou intercalados, as taxas de contribuições que forem determinadas.

Parágrafo Segundo - A eliminação/exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials in black ink. On the left, there is a signature that appears to be 'L. Batista'. In the center, there is a large, stylized signature that could be 'A. Almeida'. To its right, there are initials 'L.B.' and another signature. On the far right, there is a signature that looks like 'A.'.

tiver recorrido da penalidade no prazo previsto no caput deste artigo.

SEÇÃO II

Dos Direitos, Deveres e Responsabilidade

Art. 14 - São direitos do associado quite com suas obrigações sociais:

- a) Usufruir dos bens e serviços existentes na Associação;
- b) Votar e ser votado para os cargos eletivos da Associação;
- c) Tomar parte nas Assembléias Gerais;

Art. 15 - São deveres do Associado:

- a) Cumprir e respeitar as disposições estatutárias e regimentais;
- b) Acatar as determinações da Diretoria;
- c) Pagar as taxas que forem fixadas;
- d) Respeitar os demais sócios e zelar pela Associação;
- e) Apresentar a Diretoria as irregularidades observadas;
- f) Comparecer as Assembléias Gerais.

Parágrafo Único - O associado não responderá, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação, salvo as que forem deliberadas em Assembléia Geral e, na forma em que forem deliberadas.

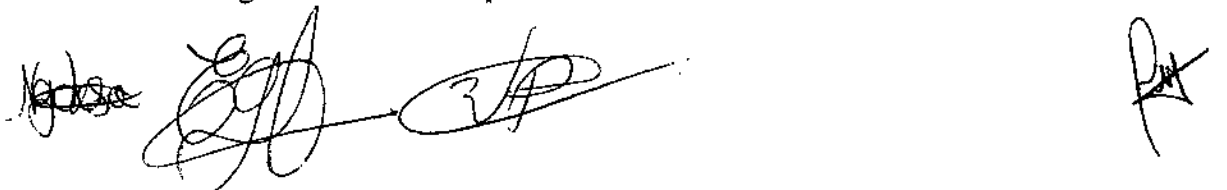
CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16 - A Associação será administrada por:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

Parágrafo único: A convocação dos órgãos deliberativos da associação, far-se-á na forma deste estatuto, garantindo a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la

Art. 17 - A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários. As decisões tomadas e deliberadas em Assembléias Gerais vinculam e obrigam a todos ainda que ausentes e discordantes.



Art. 18 - Compete à Assembléia Geral:

- I - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - Destituir os administradores;
- III - apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 43;
- VI - aprovar as contas;
- VII - aprovar o regimento interno;
- VIII - aprovar, alterar, reformar no todo ou em parte este estatuto.

Parágrafo único: As deliberações a que se referem os incisos II e VIII é de competência privativa da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, cujo quorum será o estabelecido neste estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores.

Art. 19 - A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 20 - A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, por convocação:

- I - do presidente da Diretoria;
- II - da Diretoria;
- III - do Conselho fiscal;
- IV - de requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 21 - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos associados presentes, tendo cada associado direito a um o só voto, vedada a representação. A votação será pelo voto secreto, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Caso haja empate na votação, caberá ao Presidente da Associação o voto de desempate.



Art. 22 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo Primeiro - A convocação para a realização de Assembléia Geral Extraordinária será feita com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Parágrafo Segundo - Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

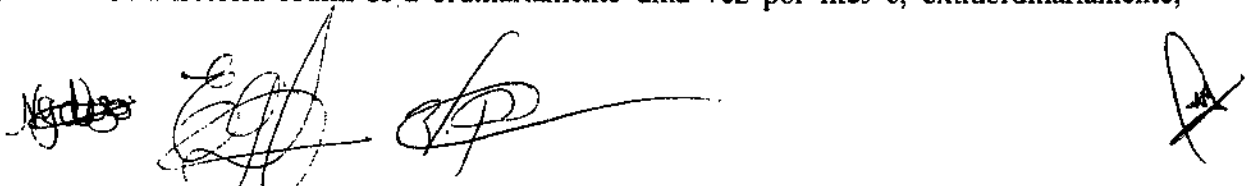
Art. 23 - A Associação será administrada por uma Diretoria constituída de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, Primeiro e Segundo Tesoureiros, todos eleitos em assembléia e de acordo com este estatuto.

Parágrafo Único - O mandato da diretoria será de 2 (dois) anos.

Art. 24 - Compete à Diretoria:

- a) Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da associação;
- b) Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- c) Contrair obrigações, transigir, adquirir ou alienar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- d) Adquirir, alienar bens sociais com prévia aprovação e expressa autorização da Assembléia Geral;
- e) Reunir-se regularmente para avaliar o funcionamento da Associação e programar atividades;
- f) Elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;
- g) Estabelecer o valor das taxas a serem pagas pelos associados contribuintes;
- h) Apresentar a Assembléia Geral sugestão de elaboração, de alteração ou de reforma do Regimento Interno;
- i) Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- j) Convocar a Assembléia Geral;
- k) Executar as resoluções da Assembléia Geral;
- l) Nomear, dentre os associados, os responsáveis pelos departamentos que forem criados.

Art. 25 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente,



sempre que convocada pelo Presidente, por qualquer outro de seus membros, ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - A Diretoria considerar-se-á reunida com a presença mínima de seus membros titulares, sendo que as suas decisões deverão ser aprovadas por maioria simples dos presentes.

Art. 26 - Os Diretores são solidários na responsabilidade dos seus atos emanados da Diretoria, ressalvando-se, porém, a cada diretor, o direito de fazer constar em ata os fundamentos de voto vencido.

Art. 27 - Compete ao Presidente: ✕

- a) Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- c) Convocar e presidir a Assembléia Geral;
- d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- e) Assinar, com o Tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Art. 28 - Compete ao Vice-Presidente: ✕

- a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 29 - Compete ao Secretário: ✕

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;
- b) Guardar e manter em boa ordem os registros relativos à inscrição dos associados, minutas de acordos, livros e demais documentos da Associação;
- c) Minutar as correspondências da Associação;
- d) Assinar, conjuntamente com o Presidente, a ficha de admissão dos associados;
- e) Dar publicidade às notificações, editais e avisos.

Parágrafo Único - Em suas faltas ou impedimentos será substituído por qualquer membro da Diretoria e, na vacância, a Assembléia Geral indicará o seu substituto.

Art. 30 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:



- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, depositando-os em estabelecimento bancário, quando for o caso, mantendo sempre em dia a escrituração;
- b) Pagar as contas ordinárias conforme o orçamento anual e as contas extraordinárias autorizadas pelo Presidente em exercício;
- c) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- d) Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- e) Apresentar trimestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- f) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- g) Assinar, com o presidente, os contratos que a Diretoria realizar, todos os cheques e papéis que se refiram à movimentação de valores de dinheiro, ordens de pagamentos, papéis e títulos que representem obrigações financeira da Associação;

Art. 31 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

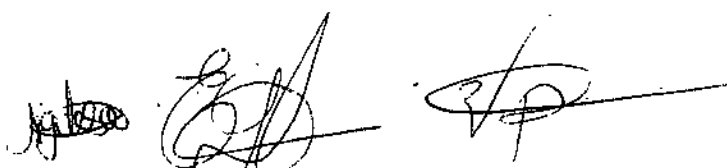
- a) Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 32 - O Conselho Fiscal será constituído por 3 associados, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral

Art. 33 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração da entidade;
- b) Examinar o balancete trimestral e o balanço anual apresentados pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- c) Emitir parecer sobre as atividades econômicas e financeiras realizadas pela Diretoria;
- d) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- e) Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral para decidir sobre atos de gestão financeira da Diretoria que considerar inconvenientes aos interesses da Associação.

Art. 34 - Os diretores e conselheiros fiscais, bem como os demais associados, não receberão remuneração pelos serviços que prestarem à Associação, ressalvada ajuda para custear despesas com reuniões das quais participem os diretores e/ou conselheiros.



Art. 35 - A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 36 - A Associação manter-se-á através de contribuições dos associados e de outras atividades, dos donativos de qualquer espécie, sendo que essas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO IV DA CONTABILIDADE

Art. 37 - A Contabilidade da Associação obedecerá as decisões legais ou normativas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatório deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

Parágrafo Único - As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços. O balanço será levantado até 31 de dezembro de cada ano.

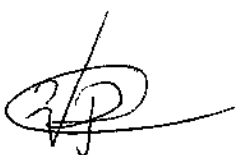
CAPÍTULO V DOS LIVROS

Art. 38 - A Associação deverá ter:

- a) Livro de matrícula (ou fichas) dos associados;
- b) Livro de Atas de reuniões da Diretoria;
- c) Livro de Atas de reuniões do Conselho Fiscal;
- d) Livros de Atas de reuniões das Assembléias Gerais;
- e) Livro de presenças dos associados em Assembléias;
- f) Livro Caixa e demais livros fiscais, contábeis, etc. exigidos por Lei e/ou Regimento Interno.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

Art. 39 - O Patrimônio da Associação será constituído:



- a) De bens móveis, imóveis, semoventes, ações e apólices de dívida pública, donativos ou legados de pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- b) Das contribuições de seus associados, e;
- c) Das receitas provenientes de atividades por ela desenvolvidas

Art. 40 - No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, ou entidade pública municipal de fins idênticos ou semelhantes, por deliberação dos associados.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

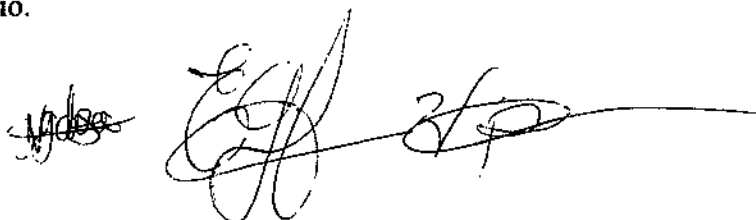
Art. 41 - O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 42 - A Associação não poderá assumir qualquer tipo de compromisso de caráter político partidário, ou de procedimento religioso.

Art. 43 - A Associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especificamente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 44 - Este estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados quites com suas obrigações e presentes à Assembléia Geral especificamente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 45 - O presente estatuto foi aprovado em Assembléia Geral realizada no dia 29 de janeiro de 2006. Entrará em vigor na data de seu registro em cartório, revogando as disposições em contrário.

The block contains several handwritten signatures and initials in black ink. On the left, there is a signature that appears to be 'LDS'. In the center, there is a large, stylized signature. To its right, there are initials '3/4'. A long horizontal line extends from the right side of the '3/4' initials across the page.

A small, stylized handwritten mark or signature located in the bottom right corner of the page.

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS

OFICIAL - ANTONIO ALMEIDA

SUB-OP. - M^{te} LENY BATISTA B. DE FREITAS

Art. 46 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, observando os dispositivos legais.

Paulo Afonso, em 29 de janeiro de 2.006.

Neuza Gomes de Sá

Presidente: Neuza Gomes de Sá

CPF: 389.494.665-20

Elisete Gomes de Sá Teixeira

Secretária: Elisete Gomes de Sá Teixeira

CPF: 742.786.225-20

Valdice Pereira de Sá

Primeiro Tesoureiro: Valdice Pereira de Sá

CPF: 912.884.015-15

Fori fiz assinatura foto
OBA-BA-18.822

Registro Pessoas Juridicas - Paulo Afonso-BA

Prenotado em 02 de março de 2006.

Protocolado sob n.º 2.152 fls. 352 do L. A-01

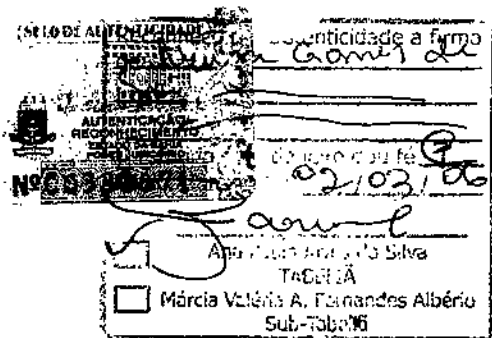
Registrado sob n.º - fls. - do L. -

Registro das Pessoas Juridicas.

Avenida Avs. 426 fls. 118/120, L.A. 12.

Ocorrência Reforma do Estatuto da
Associação Comunitaria do
Povoado Tigre.

Oficial Maria Leny Batista B. de Freitas
Paulo Afonso, 02 de março de 2006.



REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS

OFICIAL - ANTONIO ALMEIDA

SUB-OP. - M^{te} LENY BATISTA B. DE FREITAS

Av. Apolônio Sales n.º 669

PAULO AFONSO - BA



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- ESTADO DA BAHIA -
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 19 /2018

Projeto de Lei nº. 017/2018, que “Dispõe sobre o Reconhecimento de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO POVOADO TIGRE e dá outras providencias”.

Análise da Comissão ao Projeto de Lei nº 017/2018, de autoria da Vereadora Lêda Maria Rocha Araújo Chaves.

PARECER:

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, considera este Projeto Lei, em conformidade com a legislação vigente, bem como de interesse social ao desenvolvimento do comunitário da localidade supracitada. Estando assim plenamente amparada pela Lei Orgânica deste município em seu artigo 13, X e de igual sorte da Constituição da República nos artigos 3º, II; 4º, IX e 5º, XVIII.

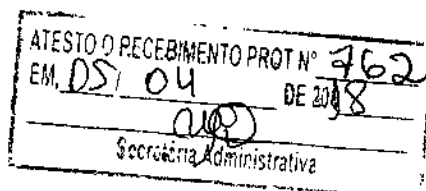
Não havendo qualquer impedimento legal, somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 017/2018.

Plenário da Câmara Municipal em, 02 de abril de 2018.


Ver. Jean Roubert Felix Netto
PRESIDENTE


Ver. Pedro Macário Neto
RELATOR


Ver. Edilson Medeiros de Freitas
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

ESTADO DA BAHIA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO—
BA**

PARECER N° 10 /2018

Ao PROJETO DE LEI N° 017/2018 de autoria da Vereadora Lêda Maria Rocha Araújo Chaves.

1. APRESENTAÇÃO

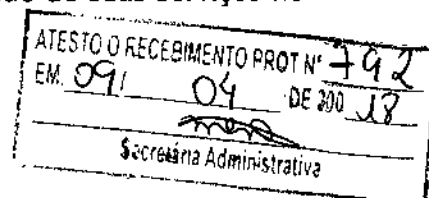
Trata-se de Parecer da **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, objetivando analisar o projeto de Lei n° 017/2018, que dispõe sobre reconhecimento de utilidade Pública a Associação.

2. ANÁLISE

As funções desta Comissão norteiam-se pelo Regimento Interno desta Egrégia Casa que, em seu Art. 50, parágrafo 4, estabelece, entre outras funções, opinar sobre todas as proposições em matéria relativa a educação, ao ensino, a convênios escolares, às artes, ao patrimônio histórico, à cultura, à saúde, a assistência social, aos esportes e ao lazer e posterior emissão de Parecer.

Sendo assim, foi analisado o teor do projeto de Lei em assunto, que dispõe sobre o reconhecimento de Utilidade Pública à Associação Comunitária do Povoado Tigre.


O reconhecimento de Utilidade Pública confere a Associações e instituições, benefícios junto à Administração Pública que podem promover a qualidade de seus serviços no atendimento ao seu público alvo.



3. VOTO

O Projeto de Lei em análise, respalda-se na Lei 662/1991 e, em face de tudo quanto exposto e à luz da Lei Orgânica e Regimento Interno do Legislativo Municipal esta COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opina FAVORÁVEL à sua APROVAÇÃO.

Sala das Sessões, 05 de Abril de 2018


Lourival Moreira dos Santos
Vereador

Vereador Lourival Moreira dos Santos

- Presidente -


Vereador José Carlos Coelho

- Relator -


Vereador Edilson Medeiros de Freitas

- Membro -



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

ESTADO DA BAHIA

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MEIO AMBIENTE

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-
BA**

PARECER N° 10 /2018

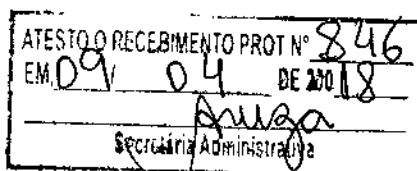
Ao PROJETO DE LEI N° 017/2018 de autoria da Vereadora Lêda Maria Rocha Araújo Chaves.

1. APRESENTAÇÃO

Trata-se de Parecer da **COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MEIO AMBIENTE**, objetivando analisar o projeto de Lei n° 017/2018, que dispõe sobre reconhecimento de utilidade Pública a Associação.

2. ANÁLISE

As funções desta Comissão norteiam-se pelo Regimento Interno desta Egrégia Casa que, em seu Art. 50, parágrafo 5, estabelece, entre outras funções, a análise de proposições relativas a assuntos no âmbito dos direitos humanos; recebimento de denúncias, queixas e reclamações que estejam relacionadas com a violação dos princípios estabelecidos na "Declaração Universal dos Direitos Humanos; proposições relativas a assuntos de ecologia e poluição, organizar agenda de atendimento na Tribuna Livre para as organizações que tenham requerido inscrição; coordenar e dirigir audiências com o Plenário da Casa quando da Tribuna Livre; contactar repartições, órgãos, empresas comerciais, e industriais e de prestações de serviços, para averiguar fatos e constatar denúncias a respeito de assuntos de sua alçada, dando, do apurado, contas ao Plenário e, se necessário através de relatório ou proposição, sugerir medidas ou encaminhar soluções e posterior emissão de Parecer.



Sendo assim, foi analisado o teor do projeto de Lei em assunto, que dispõe sobre o reconhecimento de Utilidade Pública à Associação Comunitária do Povoado Tigre.

O reconhecimento de Utilidade Pública confere a Associações e instituições, benefícios junto à Administração Pública que podem promover a qualidade de seus serviços no atendimento ao seu público alvo.

3. VOTO

O Projeto de Lei em análise, respalda-se na Lei 662/1991 e, em face de tudo quanto exposto e à luz da Lei Orgânica e Regimento Interno do Legislativo Municipal esta COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MEIO AMBIENTE opina FAVORÁVEL à sua APROVAÇÃO.

Sala das Sessões, 05 de Abril de 2018



Vereador Pedro Macario Neto

- Presidente -



Lourival Moreira dos Santos
Vereador

Vereador Lourival Moreira dos Santos

- Relator -



Vereador José Abel de Souza

- Membro -